



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2019

PROCESSO N.º 191/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/ 2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, neste ato representado por **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 135/2019, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **C. E. CARVALHO – COMERCIAL - ME** CNPJ 24.864.422/0001-73, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR ASPIRADOR, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º 135/2019, Processo n.º 191/2019, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:



- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;
- 2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;
- 2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

*Elaine*



5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

*Elaine*



6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

*Elaine*



#### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

*Blaine*



**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**11.3** - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


  
**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18

NAVIRAÍ - MS, 25/07 /2019.

  
**ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA**  
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 12/08 /2019.

  
**CARLOS EDUARDO CARVALHO**  
CPF 007.976.549-17  
C. E. CARVALHO – COMERCIAL - ME  
CNPJ 24.864.422/0001-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 080/2019, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa C. E. CARVALHO – COMERCIAL - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 135/2019 – Processo nº. 191/2019.

Nome da Empresa: C. E. CARVALHO – COMERCIAL - ME  
CNPJ: 24.864.422/0001-73 Insc. Estadual: 90722395-79  
Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 185 - Centro  
Cidade: Lunardelli – PR CEP: 86.936-000  
Telefone/Fax: (43) 3478-1781  
e-mail: parana.ed@hotmail.com  
Responsável: Carlos Eduardo Carvalho  
CPF: 007.976.549-17 RG: 77.933.239 SSP/PR  
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 835 – Centro / Lunardelli – PR


ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29786	ASPIRADOR PORTÁTIL MÉDIO, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	PROTEC / EVOLUTION 2000	UN	2,00	4.139,76	8.279,52

Valor Total R\$ 8.279,52

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


  
WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18

NAVIRAÍ - MS, 25/07 /2019.

  
ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA  
Gerenciadora da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 12/08 /2019.

  
CARLOS EDUARDO CARVALHO  
CPF 007.976.549-17  
C. E. CARVALHO – COMERCIAL - ME  
CNPJ 24.864.422/0001-73

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei nº1.929/2015 – Naviraí-MS

**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Especial para apuração de fatos e denúncias.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a instituição e composição da Comissão Especial para apurar fatos relacionados a conduta da conselheira Edimara Custodio Faura Retisini. A Comissão Especial ficou composta pelos seguintes membros:

**Sérgio dos Santos**  
**Eoclesio Valdemor da Silva**  
**Thaís Carolina Deves**  
**Ilda Maria Ramos Gava**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 12 de agosto de 2019.

**EDILENE ROSA DOS SANTOS**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Mirce Maria Santelli

**Código Identificador:**E9C5EFB1

**NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**  
**PORTARIA Nº 023/2019/NAVIRAIPREV**

Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/NAVIRAIPREV, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 51, §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pelo julgamento das propostas apresentadas à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/NAVIRAIPREV, nas diversas modalidades licitatórias, que será composta pelos servidores a seguir relacionados:

**Presidente:** Erica Barbosa de Araujo Strada – Assistente Administrativo;

**I - Secretário:** Rodrigo Gazette de Souza – Auxiliar de Serviços Diversos;

**II – Membro:** Sidnei Vieira do Carmo – Técnico Legislativo Administrativo;

**III -Membro:** Annelise Oliveira dos Reis – Assistente Administrativo;

**IV – Suplente:** Geisiane Batista Prates – Auxiliar Administrativo.

**Parágrafo Único** Em caso de impedimento, as substituições do Presidente e/ou Secretária da Comissão serão realizadas observando a ordem sequencial das obrigações.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 39 de 10 de agosto de 2018, convalidando os atos e procedimentos praticados até o presente momento pelos membros substituídos.

**Art. 3º** Os serviços prestados serão sem ônus para o NAVIRAIPREV, e considerados de relevância.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (dez) dias do mês de agosto de 2019.

**MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**

Diretor Presidente

**Publicado por:**

Erica Barbosa de Araujo Strada

**Código Identificador:**1117E530

**NUCLEO DE HABITAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO SOBRE O INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB**

Notificamos os Proprietários, confrontantes e terceiros interessados dos lotes urbanos das Quadras 44, 45 e 46 do Bairro Jardim Paraíso II abaixo relacionados; conforme determina a Lei 13.465/2017, artigo 31, parágrafo 1º, que o município de Naviraí - MS, a requerimento do interessado está iniciando a regularização fundiária do imóvel constante no mapa/croqui apresentado pelo requerente.

Conforme determina o artigo 31 parágrafo 5º Vossa Senhoria tem 30 dias para, querendo, apresentar impugnação, contado da data da notificação ou da publicação, o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	BAIRRO
LUCIRIA PERALTA	QUADRA 044 LOTE 003	JARDIM PARAISO
SILVANA ROSA AZARIAS	QUADRA 044 LOTE 005	JARDIM PARAISO
GISLEI PAULINO DE FRANCA	QUADRA 044 LOTE 008	JARDIM PARAISO
VALDOMIRO CRUSCO	QUADRA 044 LOTE 011	JARDIM PARAISO
VÂNIA FOGAÇA DOS SANTOS	QUADRA 044 LOTE 012	JARDIM PARAISO
MARIA OLIVIA NOGUEIRA FERNANDES	QUADRA 045 LOTE 007	JARDIM PARAISO
ANDREIA DE ARAUJO PINTO DOS SANTOS	QUADRA 045 LOTE 008	JARDIM PARAISO
VALDIRENE FOGAÇA DOS SANTOS	QUADRA 045 LOTE 010	JARDIM PARAISO
VILMA SCHWARTZ FOGAÇA	QUADRA 045 LOTE 011	JARDIM PARAISO
MARIA JUCELÂNDIA TORRES	QUADRA 045 LOTE 012	JARDIM PARAISO
IVO DOS SANTOS CELESTINO	QUADRA 045 LOTE 013	JARDIM PARAISO
ÁUREA NONTEIRO DE SOUZA ROCHA	QUADRA 045 LOTE 016	JARDIM PARAISO
ZENILVA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA	QUADRA 046 LOTE 003	JARDIM PARAISO
UESLEI TORRES DA SILVA MICHELI DIEIMES TORRES DA SILVA BRANDÃO MIQUELI JOICE TORRES DA SILVA	QUADRA 046 LOTE 005	JARDIM PARAISO
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	QUADRA 046 LOTE 007	JARDIM PARAISO
LUZIA MONTEJANO EMILIANO	QUADRA 046 LOTE 008	JARDIM PARAISO
LINDINALVA JOANA RODRIGUES	QUADRA 046 LOTE 010	JARDIM PARAISO
VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	QUADRA 046 LOTE 013	JARDIM PARAISO
IVONETE ROSA DE LARA	QUADRA 046 LOTE 014	JARDIM PARAISO

Naviraí, 08 de agosto de 2.019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Genicleia Moura de Souza

**Código Identificador:**FA2CD0F0

**NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019**

**PROCESSO Nº. 191/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2019**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR ASPIRADOR CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. Empresa Vencedora: C. E.**



**CARVALHO - COMERCIAL – ME**, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **080/2019**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Navirai – MS, 12 de agosto de 2019.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
**Código Identificador:**7D1CC663

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2019**

**CONTRATO:** 230/2019 – **PROCESSO:** 164/2019 – **TOMADA DE PREÇOS:** 003/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, DE GEOMEMBRANA, MANTA GEOTÊXTIL, TUBO DE PEAD E TUBO PVC, NECESSÁRIO PARA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/07/2019 a 31/12/2019

**VALOR TOTAL:** R\$ 245.835,36 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **DOTAÇÃO:** 04.0418.541.0510.2.048-33.90.39.99.00.00 (R 2898)

**ASSINAM:** Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 007/2017 (pela contratante) e RUDINEI CUNHA DOS SANTOS (pela contratada). Flávio Roberto Vendas Tanus e Darlan Aparecido da Silva Serra (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/07/2019.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
**Código Identificador:**69E8EA9C

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Navirai, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 039/2006:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 175/2019**

\* **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAMINHONETE), PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR E AÇÕES RELATIVAS AO FORTALECIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. CONTRATOS DE REPASSE Nº. 874834/2018/SEAD/CAIXA.

\* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 27/08/2019, às 14h (horário local – Estado do Mato Grosso do Sul)

\* **EDITAL:** estará disponível para download no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Navirai – MS, 12 de Agosto de 2019

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
**Código Identificador:**F47B5259

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.**  
**044/2019**

**Ratifico e Homologo** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma

declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Navirai – MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO: 264/2019– DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 044/2019.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA PARA ADEQUAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO NOS VEÍCULOS (ÔNIBUS), CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. SERVIÇO DE VISTORIA C.I 677/2019 - PEDIDO DE COMPRA 253/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2019 - DESERTO 02 VEZES CONSECUTIVAS -**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - **DOTAÇÃO:** 0105 12.361 0502 2.044 3.3.90.39.05.00.00 (R3045).**EMPRESA VENCEDORA:** OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, CNPJ 21.597.080/0001-84 com valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 12 de agosto de 2019.

**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**

Gerente de Educação e Cultura  
Conforme Portaria nº 672/2018

**Publicado por:**  
Luciano Gaspar Farias  
**Código Identificador:**B732EA38

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA CONCURSO**  
**PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2019**

A Prefeitura Municipal de Paranaíba, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, torna pública a Retificação nº 04 do Edital de Abertura do Concurso Público – Edital nº 01/2019.

**1. DAS RETIFICAÇÕES**

No ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, leia-se como segue e não como constou:

**PARA O CARGO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ENFERMEIRO**

Lei Orgânica do Município. O ato de fiscalizar. Doenças de Notificação Compulsória. Higiene, profilaxia e política sanitária. Promoção da saúde e prevenção de doenças. Conceitos e aplicação do processo saúde/doença. Condições sanitárias de alimentos, equipamentos, instalações e ambientes. Asseio e saúde dos que manipulam alimentos. Epidemia, endemia e pandemia. Orientações e combate a doenças contemporâneas. Educação e saúde. Lixo: separação, reciclagem, destino e prevenção. Diretrizes e princípios do SUS. Saneamento comunitário. Organização de comunidades. Participação popular e controle social. Doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*. Lei nº 9.782/99 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Saneamento. Atribuições do Fiscal de Vigilância Sanitária. Trabalho em equipe/processo de trabalho/comunicação. Mapeamento/territorialização. Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário. Diagnóstico comunitário. Sistema de informação em saúde. Participação e mobilização social. Vigilância em saúde. Epidemiologia e Análise de situação de saúde. Riscos ocupacionais e Saúde do Trabalhador. Alimentos: Manipulação, Armazenamento Transporte. Doenças Transmitidas por Alimentos. Doenças transmissíveis e não transmissíveis. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010). Lei Estadual nº 1293/92 Código Sanitário – MS.

**PARA O CARGO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – FARMACÊUTICO**

Lei Orgânica do Município. O ato de fiscalizar. Doenças de Notificação Compulsória. Higiene, profilaxia e política sanitária. Promoção da saúde e prevenção de doenças. Conceitos e aplicação do processo saúde/doença. Condições sanitárias de alimentos, equipamentos, instalações e ambientes. Asseio e saúde dos que